

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU/CE
EXECUTIVO

Ano XI - Número: MCCCLXXX de 26 de Fevereiro de 2025
DATA: 26/02/2025

APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial do Município de Caririáçu foi criado pela Lei Nº 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

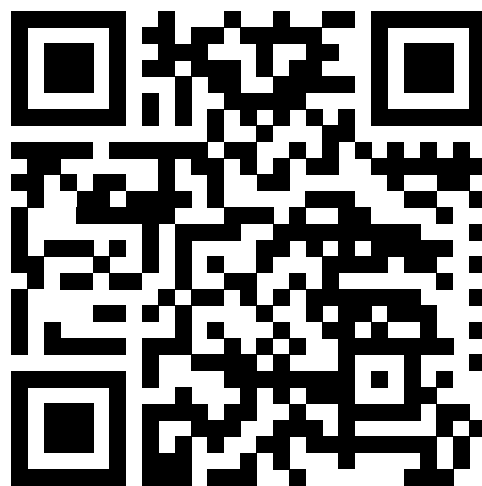
Tel: 8835471122
E-mail: sec.adm2017@yahoo.com

ENDEREÇO COMPLETO

Parque Recreio Paraíso, S/N, Bairro Paraíso, Caririáçu-CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caririáçu



Assinado eletronicamente por:
Luiz Acacio Machado Leite

CPF: ***.338.943-**

IP com nº: 192.168.0.107

www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1109

1109

SUMÁRIO

ATOS E NORMATIVOS LEGAIS

- ✚ LEIS: 966/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATUALIZA TABELA DE VENCIMENTO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✚ LEIS: 967/2025 - DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARIRIAÇU CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✚ LEIS: 968/2025 - ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 957 DE 17 DE JANEIRO DE 2025, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✚ LEIS: 969/2025 - INCLUI O ANEXO I NA LEI Nº 958 DE 17 DE JANEIRO DE 2025, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✚ LEIS: 970/2025 - ALTERA O CAPUT ARTIGO 6º E INCLUI ANEXOS DA LEI Nº 956 DE 17 DE JANEIRO DE 2025, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✚ ANEXOS: 966/2025 - ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 966/2025 TABELA DE VENCIMENTOS
- ✚ ANEXOS: 970/2025 - ANEXO I TABELA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024
- ✚ ANEXOS: 970/2025 - ANEXO II
- ✚ ANEXOS: 970/2025 - ANEXO III – LINHAS DE CUIDADO PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESF, EAP, ESB E EMULTI
- ✚ LEIS: 971/2025 - ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº. 531/2013 NA FORMA QUE ESPECIFICA.
- ✚ ANEXOS: 969/2025 - ANEXO I

LICITAÇÕES

- ✚ AVISO: 2025.02.10.01/2025 - AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 966/2025

LEI Nº 966/2025

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATUALIZA TABELA DE VENCIMENTO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial linear na ordem de 7% (sete por cento) aos Professores efetivos da rede municipal de ensino, conforme tabela de vencimentos – Anexo Único deste Projeto de Lei.

Art. 2º As Despesas decorrentes da aplicação do presente Projeto de Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária de 2025 (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ ACÁCIO MACHADO LEITE
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 967/2025

LEI Nº 967/2025

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARIRIAÇU CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARIRIAÇU/CE**

Art. 1º- Fica instituído a nova estrutura e composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Caririáçu Ceará, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Caririáçu Ceará, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Caririáçu Ceará.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Cultura de Caririáçu Ceará terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal, equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 5º- O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º- Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Caririáçu Ceará:

I – Representar a sociedade civil de Caririáçu Ceará, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II – Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V – Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;



VI – Emitir parecer sobre questões referentes à:

- a)- Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b)- Propostas de obtenção de recursos;
- c)- Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII – Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual – LOA, relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

IX – Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela secretaria, bem como suas relações com a sociedade civil;

X – Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando sua execução;

XI – Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII – Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade do evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

XIV – Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;

XX – Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal da Cultura e submetê-las à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural;

XXI – Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;



XXII – Participar da elaboração, quando houver o processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Sistema Municipal de Cultura;

XXIII – Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município por incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de deficiências, bem como os bairros da cidade;

XXIV – Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV – Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;e

XVI – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 11 (onze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – Representantes Governamentais:

Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Representante da Secretaria Municipal da Casa Civil.

II – Representantes da Sociedade Civil:

Representante de Grupos Culturais (Artesãos);

Representante de Grupos Culturais (Dança);

Representante de Segmentos da Educação (Escolas Estaduais ou Escolas Privadas);

Representante de Grupos Culturais (Músicos);

Representante de Grupos Culturais (Artes Cênicas).

Representantes do Poder Legislativo de pelo menos 02 (dois) vereadores.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Caririáçu Ceará será de 03 (três) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros para completar o mandato.

§ 5º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular e suplente, poderá ser detentor de



cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do Município.

§ 6º - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento a capacitação, no exercício de suas atividades.

§ 7º - O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de Minerva.

Art. 8º - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Caririáçu Ceará, os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 9º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 10º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Coordenadora:
 - a) Presidente.
 - b) Vice-Presidente.
 - c) Secretário.
- III – Comissão Permanente.

Art. 11 – Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

- I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
- VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VIII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e a fiscalização;
- IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- X – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI – contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão de políticas culturais;
- XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de



Caririáçu Ceará, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XIII – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI – delegar as diferentes instâncias competentes do Conselho Municipal de Política Cultural, a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII – estabelecer e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural;

Art. 12 - Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura, promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 13 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 14 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos grupos de trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionadas à área cultural.

Art. 15 - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Política Cultural, deve se articular com as demais instâncias colegiadas ao Sistema Municipal de Cultura, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 17 – O Presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho serão eleitos dentre os seus pares.

§ 1º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§ 2º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - O Conselho Municipal de Política Cultural realizará, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 19 – Após aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, conforme capítulo III desta Lei.

Art. 20 – O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 21 – Ficam revogadas as disposições em contrário e a Lei Municipal Nº 615 de novembro de 2015.



Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ ACÁCIO MACHADO LEITE
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 968/2025

LEI Nº 968/2025

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 957 DE 17 DE JANEIRO DE 2025,
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 7º da Lei 957 de 17 de janeiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º- *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratações temporárias, para atendimento aos fins a que se propõe esta Lei em consonância com as normas do Ministério da Saúde, enquanto perdurar o programa mantido pelo Governo Federal, cujos profissionais constituem-se nos seguintes:*

I - Para a Equipe de Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD e EMAP), tipo 2:

CARGO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
ASSISTENTE SOCIAL	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO SUPERIOR EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE.	20h	01	R\$ 1.745,00



NUTRICIONISTA	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO SUPERIOR EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE.	30h	01	R\$ 2.617,50
FISIOTERAPEUTA	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO SUPERIOR EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	30h	01	R\$ 2.617,50
FISIOTERAPEUTA	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO SUPERIOR EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO	20h	01	R\$ 1.745,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ ACÁCIO MACHADO LEITE
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 969/2025

LEI Nº 969/2025

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**INCLUI O ANEXO I NA LEI Nº 958 DE 17 DE JANEIRO DE 2025, E
ADOA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o anexo I no texto da Lei Nº 958 de 17 de janeiro de 2025:

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ ACÁCIO MACHADO LEITE
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 970/2025

LEI Nº 970/2025

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA O CAPUT ARTIGO 6º E INCLUI ANEXOS DA LEI Nº 956 DE 17 DE JANEIRO DE 2025, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput artigo 6º da Lei nº 956 de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O valor por equipe do recurso financeiro referente ao incentivo do COMPONENTE de QUALIDADE repassado mensalmente ao município de Caririáçu/CE pelo Ministério da Saúde, será destinado 60% (sessenta por cento) para o rateio deste incentivo aos profissionais das Equipes Saúde da Família, 54% (cinquenta e quatro por cento) para a Equipe Saúde Bucal e 50% (Cinquenta por cento) para a e-Multi.

Art. 2º. A lei nº 956/2025 passa a vigorar acrescida dos anexos I, II e III.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ ACÁCIO MACHADO LEITE
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Anexos: 966/2025

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 966/2025
TABELA DE VENCIMENTOS

Classe	Professor Especial	
Referência	Vencimento Base 2024	Vencimento Base 2025
Prof. Especial Nível A	R\$ 2.314,11	R\$ 2.476,10
Prof. Especial Nível B	R\$ 2.336,71	R\$ 2.500,29
Prof. Especial Nível C	R\$ 2.359,33	R\$ 2.524,49
Prof. Especial Nível D	R\$ 2.380,06	R\$ 2.546,67
Prof. Especial Nível E	R\$ 2.451,66	R\$ 2.623,28
Prof. Especial Nível F	R\$ 2.521,38	R\$ 2.697,88
Prof. Especial Nível G	R\$ 2.600,54	R\$ 2.782,59
Prof. Especial Nível H	R\$ 2.675,91	R\$ 2.863,23
Prof. Especial Nível I	R\$ 2.756,95	R\$ 2.949,95
Prof. Especial Nível J	R\$ 2.839,85	R\$ 3.038,65
Prof. Especial Nível K	R\$ 2.922,78	R\$ 3.127,38

Classe	Professor I Graduado	
Referência	Vencimento Base 2024	Vencimento Base 2025
Prof. I Nível A	R\$ 2.585,46	R\$ 2.766,45
Prof. I Nível B	R\$ 2.658,94	R\$ 2.845,08
Prof. I Nível C	R\$ 2.739,98	R\$ 2.931,78
Prof. I Nível D	R\$ 2.822,91	R\$ 3.020,52
Prof. I Nível E	R\$ 2.907,70	R\$ 3.111,24
Prof. I Nível F	R\$ 2.994,38	R\$ 3.203,99
Prof. I Nível G	R\$ 3.071,64	R\$ 3.286,65
Prof. I Nível H	R\$ 3.226,16	R\$ 3.452,00
Prof. I Nível I	R\$ 3.273,29	R\$ 3.502,43
Prof. I Nível J	R\$ 3.367,50	R\$ 3.603,24
Prof. I Nível K	R\$ 3.463,60	R\$ 3.706,06

Classe	Professor II (ESPECIALIZAÇÃO)	
Referência	Vencimento Base 2024	Vencimento Base 2025
Prof. II Nível A	R\$ 3.229,93	R\$ 3.456,03
Prof. II Nível B	R\$ 3.327,93	R\$ 3.560,88
Prof. II Nível C	R\$ 3.425,92	R\$ 3.665,74
Prof. II Nível D	R\$ 3.525,80	R\$ 3.772,62
Prof. II Nível E	R\$ 3.635,11	R\$ 3.889,57
Prof. II Nível F	R\$ 3.744,41	R\$ 4.006,53



Prof. II Nível G	R\$ 3.855,60	R\$ 4.125,49
Prof. II Nível H	R\$ 3.972,42	R\$ 4.250,49
Prof. II Nível I	R\$ 4.111,87	R\$ 4.399,71
Prof. II Nível J	R\$ 4.213,63	R\$ 4.508,58
Prof. II Nível K	R\$ 4.339,89	R\$ 4.643,69

Classe	Professor III (MESTRE)	
Referência	Vencimento Base 2024	Vencimento Base 2025
Prof. III Nível A	R\$ 4.042,16	R\$ 4.325,11
Prof. III Nível B	R\$ 4.160,85	R\$ 4.452,12
Prof. III Nível C	R\$ 4.287,13	R\$ 4.587,24
Prof. III Nível D	R\$ 4.415,25	R\$ 4.724,33
Prof. III Nível E	R\$ 4.531,31	R\$ 4.848,50
Prof. III Nível F	R\$ 4.684,74	R\$ 5.012,68
Prof. III Nível G	R\$ 4.822,30	R\$ 5.159,86
Prof. III Nível H	R\$ 4.969,29	R\$ 5.317,14
Prof. III Nível I	R\$ 5.120,05	R\$ 5.478,46
Prof. III Nível J	R\$ 5.272,70	R\$ 5.641,79
Prof. III Nível K	R\$ 5.429,09	R\$ 5.809,14

Classe	Professor IV (DOUTOR)	
Referência	Vencimento Base 2024	Vencimento Base 2025
Prof. IV Nível A	R\$ 5.067,28	R\$ 5.421,99
Prof. IV Nível B	R\$ 5.218,05	R\$ 5.583,31
Prof. IV Nível C	R\$ 5.374,45	R\$ 5.750,67
Prof. IV Nível D	R\$ 5.538,40	R\$ 5.926,09
Prof. IV Nível E	R\$ 5.702,33	R\$ 6.101,49
Prof. IV Nível F	R\$ 5.871,95	R\$ 6.282,98
Prof. IV Nível G	R\$ 6.050,97	R\$ 6.474,54
Prof. IV Nível H	R\$ 6.231,88	R\$ 6.668,11
Prof. IV Nível I	R\$ 6.391,09	R\$ 6.838,46
Prof. IV Nível J	R\$ 6.582,43	R\$ 7.043,20
Prof. IV Nível K	R\$ 6.777,52	R\$ 7.251,95

LUIZ ACÁCIO MACHADO LEITE
 Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Anexos: 970/2025

ANEXO I

TABELA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	40H	R\$ 8000,00	R\$ 6000,00	R\$ 4000,00	R\$ 2000,00
EAP	30H	R\$ 4000,00	R\$ 3000,00	R\$ 2000,00	R\$ 1000,00
EAP	20H	R\$ 3000,00	R\$ 2250,00	R\$ 1500,00	R\$ 750,00
EMULTI	AMPLIADA	R\$ 9000,00	R\$ 6750,00	R\$ 4500,00	R\$ 2250,00
EMULTI	COMPLEMENTAR	R\$ 6000,00	R\$ 4500,00	R\$ 3000,00	R\$ 1500,00
EMULTI	ESTRATÉGICA	R\$ 3000,00	R\$ 2250,00	R\$ 1500,00	R\$ 750,00
ESB	I - COMUM	R\$ 2449,00	R\$ 1836,75	R\$ 1224,50	R\$ 612,25
ESB	II - COMUM	R\$ 3267,00	R\$ 2450,25	R\$ 1633,50	R\$ 816,75
ESB	I - QUIL/ASSENT	R\$ 3673,00	R\$ 2755,13	R\$ 1836,75	R\$ 918,38
ESB	II - QUIL/ASSENT	R\$ 4900,00	R\$ 3675,38	R\$ 2450,25	R\$ 1225,13



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Anexos: 970/2025

**ANEXO II
TABELA I**

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) - 40 HORAS - SERÁ REPASSADO 60% DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.

PROFISSIONAIS

PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	MÉDICOS= 33% ENFERMEIROS= 43%
PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, MÉDIO E FUNDAMENTAL	TÉC. E AUXILIAR DE ENFERMAGEM= 14% ATENDENTE, AGENTE ADMINISTRATIVO/RECEPCIONISTA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, VIGILANTE = 8%
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, COORDENADOR DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DA EPIDEMIOLOGIA E COORDENAÇÃO DO PACS= 2% (do valor de cada UBS)

Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria.

TABELA II

EQUIPE SAÚDE BUCAL (ESB) - 40 HORAS - SERÁ REPASSADO 54% DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.

PROFISSIONAIS:

PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	DENTISTA = 81%
PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, MÉDIO E FUNDAMENTAL	ATENDENTE OU TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL= 18%
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	COORDENADOR DA SAÚDE BUCAL = 1% (do valor de cada UBS)
<p>Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria</p>	

TABELA III

EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS (eMULTI) - SERÁ REPASSADO 50% DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.
eMULTI AMPLIADA

PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	50% DIVIDIDO EM PARTES IGUAIS ENTRE OS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA EQUIPE E COORDENAÇÃO.
<p>Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria.</p>	



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Anexos: 970/2025

ANEXO III – LINHAS DE CUIDADO PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESF, EAP, ESB E eMULTI

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
ACESSO INTEGRALIDADE	EQUIPE ESF E EAP
CUIDADO DA SAÚDE DA MULHER	EQUIPE ESF E EAP
CUIDADO DA GESTANTE E PUÉRPERA	EQUIPE ESF E EAP
CUIDADO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EQUIPE ESF E EAP
CUIDADO COM A PESSOA COM DIABETES	EQUIPE ESF E EAP
CUIDADO COM A PESSOA COM HIPERTENSÃO	EQUIPE ESF E EAP
CUIDADO DE PESSOA IDOSA	ESF E EAP
PRIMEIRA CONSULTA PROGRAMADA	ESB
TRATAMENTOS CONCLUÍDOS	ESB
TAXA DE EXODONTIA	ESB
ESCOVAÇÃO SUPERVISIONADA	ESB
PROPORÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS	ESB
TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO	ESB
CUIDADO COMPARTILHADO DA PESSOA ACOMPANHADA	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
AÇÕES INTERPROFISSIONAIS REALIZADAS	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
COMUNICAÇÃO ENTRE eMULTI E OUTRAS EQUIPES	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
RESOLUTIVIDADE DO CUIDADO DA eMULTI	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL



DOM assinado eletronicamente por: Luiz Acacio Machado Leite - CPF: ***.338.943-** em 26/02/2025 17:12:28 - IP com n°: 192.168.0.107
Autenticação em: www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1109



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 971/2025

LEI Nº 971/2025

**DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025
ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº. 531/2013 NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº. 531/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 9º
XVIII – Coordenador de Almojarifado.” (NR)

Art. 2º - O artigo 12 da Lei nº. 531/2013 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 12
XXIV – Coordenador de Manutenção e Reparos da Iluminação Pública;
XXV – Diretor do Setor Técnico de Engenharia Civil.” (NR)

Art. 3º – O artigo 13 da Lei nº. 531/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 13
XXI – Gerente do Núcleo de Gestores Escolares.” (NR)

Art. 4º - A Lei nº. 531/2013 passa a vigorar acrescida do quadro em anexo.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ ACÁCIO MACHADO LEITE
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Anexos: 969/2025

ANEXO I

CARGO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
ASSISTENTE SOCIAL	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO SUPERIOR EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE.	20h	01	1.745,00
NUTRICIONISTA	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO SUPERIOR EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE.	30h	01	2.617,50



FISIOTERAPEUTA	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO SUPERIOR EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	30h	02	2.617,50
FISIOTERAPEUTA	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO SUPERIOR EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO	20h	02	1.745,00

	(MEC) E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE			
--	---	--	--	--



FONOAUDIÓLOGO	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO SUPERIOR EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	20h	01	5.000,00
TERAPÉUTA OCUPACIONAL	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO SUPERIOR EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	20 h	01	4.000,00
PSICÓLOGO	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO SUPERIOR EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	20 h	03	1.745,00



MÉDICO(A) ACUPUNTURISTA OU MÉDICO CARDIOLOGISTA OU MÉDICO DERMATOLOGISTA OU MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA OU MÉDICO GERIATRA OU MÉDICO(A) HANSENOLOGISTA OU MÉDICO HOMEOPATA OU MÉDICO INFECTOLOGISTA OU MÉDICO PEDIATRA OU MÉDICO PSIQUIATRA	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO SUPERIOR EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	20h	02	5.459,50
--	--	-----	----	----------



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - Aviso: 2025.02.10.01/2025

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CE - AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.10.01 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU-CEARÁ, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para o conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico Nº 2025.02.10.01, cujo o objeto é a **Contratação para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos para execução de serviços de finalidades diversas - sede e zona rural do Município de Caririaçu-Ceará**, antes marcado para o dia 27 de Fevereiro de 2025, as 09:00 horas, fica adiado para o dia 18 de Março de 2025, as 09:00 horas, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/> a realização de todos os seus atos. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.caririacu.ce.gov.br/diario.php>. Informações pelo telefone: (88) 3547-1122 ou no endereço: Rua Parque Recreio Paraiso, S/N. Caririaçu/CE. Caririaçu/CE, Em 25 de Fevereiro de 2025. **José Lenos Bessa Batista** – Pregoeiro Oficial.



EQUIPE DE GOVERNO

Luiz Acacio Machado Leite
Prefeito

Marcos Bezerra Araujo
Vice-prefeito

Marcos Andre Leite Barbosa
Secretário(a) - CASA CIVIL

Maria Gildenia Siebra Franca
Diretor Administrativo - HMGLB

Aline Alencar Bezerra
Ouvidor Geral - OGM

Jhonatan Moraes Rodrigues
Procurador - PGM

Deusemar Pereira Vanderlei
Diretor Presidente - PREVCAR

Francisco Gomes Santana
Secretário(a) - ADMINISTRAÇÃO

Maria Zelia Feitosa
Secretário(a) - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Laercio Nogueira de Araujo
Secretário - AGRICULTURA

Jose Iran da Silva
Secretário(a) - OBRAS

Ricardo Santos Barros
Secretário(a) - FINANÇAS

Emerson da Silva Xavier
Secretário(a) - SAÚDE

Ivonete Ferreira da Silva
Secretária - SECULT

Maria Joelia Correia Martins
Secretária - SEMEC

Sebastiao Rosivan Leite Barbosa
Secretário - SEJUV

Jose Edmilson Leite Barbosa
Secretário - ARTICULAÇÃO POLÍTICA

